

LEI Nº 5.285, DE 25 DE JULHO DE 2001.

*Lei atualizada em 28 de junho de 2005.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e estabelece outras disposições.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Natal, com funções, composição e finalidades definidas por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento consiste em um órgão colegiado, previsto pela Lei nº 5.250/2001, com composição paritária, representativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como das empresas concessionárias, operadoras de serviços e diversos setores da sociedade civil.

§1º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico constará de doze (12) membros, assim representados ([Alterado pelo art. 1º da Lei Promulgada nº 0233/05, publicada no DOM de 26 de abril de 2005](#)):

- I ó 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II ó 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III ó 02 (dois) representantes das empresas concessionárias e operadoras;
- IV ó 02 (dois) representantes dos empregados das concessionárias e operadoras;
- V ó 01 (um) representante dos usuários/consumidores, sem qualquer vínculo empregatício com a empresa concessionária ou Poder Público Municipal;
- VI ó 02 (dois) representantes das entidades de ensino de nível superior;
- VII ó 01(um) representante das entidades profissionais;
- VIII ó 01(um) representante das organizações não governamentais que atuem nas atividades relacionadas ao meio ambiente.

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

§ 4º - Será excluído o membro que faltar injustificadamente a duas (02) reuniões ordinárias consecutivas ou três(03) alternadas.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á uma vez ao mês, ordinariamente, ou a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou três (03) de seus componentes, com convocação mínima de 24(vinte e quatro) horas para reunião extraordinária, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo, conforme determinação legal, competirá:

- I ó Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II ó Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município do Natal ([Alterado pelo art. 2º da Lei Promulgada nº 0233/05, publicada no DOM de 26 de abril de 2005](#));

III ó Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV ó Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município, no prazo fixado pelo art. 2º, II, da Lei nº 5.250/2000;

V ó Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI ó Opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

VII ó Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII ó Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.

Art. 5º - Os membros do Conselho de que trata esta Lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo máximo de trinta (30) dias após sua publicação, assim como determinar o órgão público municipal ao qual estará subordinado o Conselho, providenciando seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal-RN, 25 de julho de 2001.

Wilma de Faria
PREFEITA